

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.755/2024.  
DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº004/2024 - Data: de 11  
de janeiro de 2024.

**SÚMULA:** “Institui a Capacitação destinada aos educadores, (professores, pedagogos, diretores, orientadores e outros funcionários da rede de ensino) a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da Rede Municipal de Ensino, no Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, a capacitação, destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A presente capacitação tem por objetivo, mobilizar educadores para que alunos, vitimados pela violência doméstica possam ser socorridos em tempo.

**Art. 2º** A capacitação será ministrada com base nos seguintes princípios:

**I** - A implantação de campanhas educativas com objetivo de prevenção e combate à violência física/moral e oconstrangimento;

**II** - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos;

**III** - Criar e fortalecer, mecanismos de acompanhamento e monitoramento das situações de violências na escola;

**IV** - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para viabilizar a construção da cultura de paz e ambiente escolardotadode segurança para a comunidade;

**V** - Desenvolver uma ampla campanha por uma Cultura de Paz e Não-Violência;

**VI** - Capacitação para abordagem da temática da gestão de conflitos e da não-violência e convivência escolar.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.01.11 15:14:01  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

\*Lei de autoria do **Vereador Professor Léo**.